

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SUA Magestade a RAINHA, a Quem foi presente o Officio do Conselho de Saude Pública, representando sobre a conveniencia de estabelecer dentro do Lazareto uma hospedaria, e casa de pasto ordinaria, debaixo das condições já indicadas pelo Guarda-Mór da Saude em Belém, sobre requerimento de Margarida da Conceição: Manda remetter-lhe outro requerimento de João da Silva Queiroz, que tem igual pertença, a fim de que, ouvido o Guarda-Mór da Saude ácerca destes, e de quaesquer outros pretendentes, proponha, o que fôr mais idoneo, na intelligencia, de que por este Ministerio se concederá a necessaria licença Regia áquelle empresario, que melhor, e com mais segurança satisfizer ás condições seguintes:

1.^a Fornecer a mobilia indispensavel aos quarentenarios, tomando para este effeito por inventario, a que já se acha no Lazareto pertencente ao Estado, e obrigando-se a entrega-la no fim das quarentenas no mesmo estado em que se acha.

1.^a Fornecer aos quarentenarios almoço, e jantar em mesa commum por dois preços diversos, dos quaes um seja sufficientemente modico.

3.^a Obrigar-se com fiança idonea não só á oportuna restituição dos moveis, que se lhe hão de entregar, ou do seu valor; — mas a pagar mensalmente pela occupação dos aposentos do Lazareto necessarios para as suas officinas, e a titulo de aluguer, um subsidio diario, que pareça proporcionado ás vantagens, que vae tirar do fornecimento dos quarentenarios, aos quaes todavia será permittido fornecerem-se ás horas, e nos termos do Regulamento de 22 de Abril de 1817 daquelles objectos, que desejarem para seu consummo, e que o empresario da casa de pasto lhes não ministrar convenientemente em quantidade, ou em qualidade.

4.^a Sujeitar-se ás providencias de policia interna, que o Guarda-Mór da Saude prescrever, e obrigar-se a coadjuva-las, quanto estiver ao seu alcance.

Em compensação destas condições assegurar-se-ha ao empresario da casa de pasto em quanto as preencher com pontualidade o exclusivo fornecimento dos quarentenarios dentro do Lazareto, — e toda a protecção, e auxilio da parte da Authoridade sanitaria para o desempenho dos seus Compromissos.

E porque é de urgencia o estabelecimento da dita hospedaria, Ha Sua Magestade a RAINHA por bem dispensar annuncios publicos, bastando que para este fim se chamem os concorrentes por meio de Edital affixado na Estação de Saude em Belém, e na porta da Casa do Conselho de Saude, ou se empregue qualquer meio, que pareça bastante, com a condição de que o concurso se ache ultimado dentro de tres dias a contar da recepção da presente Portaria. O que se participa ao Conselho de Saude Pública para seu conhecimento e execução.

Paço das Necessidades, em 30 de Abril de 1850. — *Conde de Thomar.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições indirectas.

SENDO presente a Sua Magestade a RAINHA o requerimento em que Antonio José Teixeira de Mello, e Augusto Barber, por si, e em nome dos mais fabricantes de cêra, estabelecidos em Lisboa, pediam se considerasse a cêra branca de Angola ao abrigo do beneficio que foi concedido á denominada = amarella = pela Portaria de 29 de Maio de 1845; e tendo a Commissão permanente das Pautas ponderado em consulta de 10 do corrente mez que ambas as qualidades indicadas precisavam de igual preparo para se branquearem e exportarem em grumo ou fabricadas em vélas; o que constitue uma e outra em idênticas circumstancias: Ha a Mesma Augusta Senhora por